

ATESTADO MÉDICO

A justificação da ausência do empregado ao serviço, por motivo de doença, para não ocasionar a perda da remuneração correspondente, deve ser comprovada mediante Atestado Médico.

ORDEM PREFERENCIAL

Ordem preferencial dos atestados médicos (estabelecida pelo Decreto 27.048/49 e também pela Legislação da Previdência Social):

1. Médico da empresa ou em convênio;
2. Médico do INSS ou do SUS;
3. Médico do SESI ou SESC;
4. Médico a serviço de repartição federal, estadual ou municipal, incumbida de assuntos de higiene e saúde;
5. Médico de serviço sindical;
6. Médico de livre escolha do próprio empregado, no caso de ausência dos anteriores, na respectiva localidade onde trabalha.

CONTROVÉRSIA SOBRE A ORDEM PREFERENCIAL

Os Tribunais Regionais do Trabalho têm se manifestado no sentido de que os atestados fornecidos pelo INSS ou através do SUS são válidos, mesmo que a empresa possua serviço médico próprio ou em convênio, não havendo necessidade de serem submetidos ao médico da empresa.

A justificação de faltas pode também ser atestada por cirurgiões dentistas, no setor de sua atividade profissional, conforme a Lei 6.215/75.

VALIDADE - REQUISITOS

Os atestados médicos para justificarem as faltas por doenças, com incapacidade até 15 dias, devem atender aos seguintes requisitos:

1. Tempo de dispensa concedido ao segurado, por extenso e numericamente determinado.
2. Ao médico somente será permitido fazer constar, em espaço apropriado no atestado, o diagnóstico codificado, conforme o Código Internacional de Doenças (CID), se houver solicitação do paciente ou de seu representante legal, mediante expressa concordância consignada no documento (Portaria MPAS 3291/1984).
3. Assinatura do médico ou odontólogo sobre o carimbo do qual conste nome completo e número no registro no respectivo conselho profissional. As datas de atendimento, início da dispensa e emissão do atestado não poderão ser retroativas e deverão coincidir.

PRAZO DE APRESENTAÇÃO

Não há prazo na legislação para a apresentação do atestado médico.

Deve-se verificar acordo ou convenção coletiva do trabalho sobre eventual prazo estipulado.

Na omissão sobre o assunto, o empregador poderá estipular o prazo através de regulamento interno.

Para que tal regulamentação tenha validade, há necessidade de ciência inequívoca (assinatura) do empregado.

SALÁRIO MATERNIDADE

O salário-maternidade é o direito a repouso remunerado paga à segurada da previdência social, durante cento e vinte (120) dias, podendo ser prorrogado, sendo pago diretamente pela empresa.

O repouso é de vinte e oito (28) dias antes do parto e noventa e dois (92) dias após.

Os períodos de repouso podem ser aumentados em mais duas semanas, antes e após o parto em casos excepcionais, desde que seja apresentado o atestado médico pelo serviço médico próprio da empresa ou por ela credenciado ou pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

O fornecimento dos atestados médicos necessários, inclusive para efeitos trabalhistas, é de competência dos órgãos pertencentes ao Sistema Único de Saúde ou ao serviço médico próprio da empresa ou por ele credenciado.

ABORTO NÃO CRIMINOSO

A segurada terá direito ao salário-maternidade correspondente a duas semanas, no caso de aborto não criminoso, desde que seja comprovado mediante atestado médico fornecido pelo Sistema Único de Saúde ou pelo serviço médico próprio da empresa ou por ela credenciado.

ACOMPANHAMENTO MÉDICO - FILHO OU DEPENDENTE

A ausência da mãe ou do pai que acompanha o filho ou dependente com problema de saúde, é uma falta justificada, mas não é abonada, ou seja, o empregador não está obrigado a pagar a respectiva remuneração (salvo disposição em contrário em acordo e/ou convenção coletiva).

BASES LEGAIS

Lei 8.213, de 24.07.1991 - artigo 60

CLT - artigo 131

Recurso Ordinário TRT 8.497/1993

Acórdão TRT 2.531/1993

Enunciado TST nº 15

Enunciado TST nº 282

Portaria MPAS 3.291/84, alterada pela Portaria MPAS 3.370/84

Lei 605/49, artigo 6º, § 2º

Decreto 27.048/49, artigo 12, §§ 1º e 2º

Fonte

http://www.guiatrabalhista.com.br/guia/clientes/atestado_medico.htm